

Existem três gêneros de atos de improbidade administrativa: enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e atos que atuam contra os princípios da Administração Pública.

O foco de análise é a <u>intenção/objetivo do agente ímprobo</u>, isto é, se deseja <u>se enriquecer</u> ilicitamente, causar prejuízo ao erário ou violar os princípios da Adm. Pública.

Enriquecimento Ilícito

- O Artigo 9º da lei de improbidade administrativa aborda o enriquecimento ilícito de agentes públicos, detalhando diversas formas pelas quais isso pode ocorrer:
- I. Receber vantagens econômicas por influência do cargo.
- II. Facilitar negócios acima do valor de mercado em troca de vantagens.
- III. Auxiliar na venda ou locação de bem público abaixo do valor de mercado por vantagens.
- IV. Usar bens ou serviços públicos em benefício próprio.
- V. Aceitar vantagens para tolerar atividades ilícitas.
- VI. Receber vantagens para falsificar dados técnicos em obras ou serviços públicos.
- VII. Adquirir bens desproporcionais à renda, relacionados ao cargo ocupado.
- VIII. Aceitar trabalhos de entidades com interesses afetados pela sua função pública.
- IX. Intermediar a liberação de verbas públicas em troca de vantagens.
- X. Omitir atos obrigatórios em troca de vantagens econômicas.
- XI. Incorporar ao patrimônio pessoal bens das entidades públicas.
- XII. Usar bens públicos para proveito próprio.

Esses incisos ilustram a amplitude das ações consideradas como enriquecimento ilícito sob a legislação, visando prevenir e punir a corrupção no setor público.